

UERJ	ATO EXECUTIVO DE DECISÃO ADMINISTRATIVA	IDENTIFICAÇÃO	DATA	FOLHA
		AE-008/ REITORIA / 99	07/04/99	01 / 02

REGULAMENTA A GRATIFICAÇÃO DE REPRESENTAÇÃO JUDICIAL - GRJ JÁ IMPLEMENTADA EM JUNHO DE 1996.

O REITOR DA UNIVERSIDADE DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO, no uso de suas atribuições, e tendo em vista o disposto no artigo 155 do Decreto nº 2.479/79 e considerando,

- as atividades externas desempenhadas pelos advogados da UERJ;
- seus deslocamentos por meios próprios, com regularidade, aos fóruns da Justiça ordinária, estadual e federal e da Justiça do Trabalho, todos no centro da cidade do Rio de Janeiro;
- seus deslocamentos, por meio próprios, para as Varas Regionais da Comarca da Capital do Estado do Rio de Janeiro, onde tramitam processos de interesses da UERJ;
- seus deslocamentos para as Comarcas do interior do Estado do Rio de Janeiro, onde tramitam ações trabalhistas e processos de arrecadação de heranças jacentes;
- seus contatos regulares com as autoridades do Poder Judiciário, do Ministério Público e da Procuradoria-Geral do Estado;
- o trabalho realizado pelos advogados fora do horário de expediente e, ainda, nos finais de semana e feriados, para cumprimento dos prazos judiciais.

RESOLVE:

Artigo 1º - Criar a Gratificação de Representação Judicial - GRJ, verba de natureza indenizatória, para os advogados da UERJ lotados na Diretoria Jurídica.

Artigo 2º - A GRJ terá o valor de 50% (cinquenta por cento) da remuneração do cargo base.

Artigo 3º - É vedado o recebimento cumulativo da GRJ com função gratificada ou cargo em comissão.

UERJ	ATO EXECUTIVO DE DECISÃO ADMINISTRATIVA	IDENTIFICAÇÃO	DATA	FOLHA
		AE-008 / REITORIA / 99	07/04/99	02 / 02

Artigo 4º - O afastamento do advogado de sua atividade específica na Diretoria Jurídica implicará a imediata suspensão do pagamento da GRJ.

Artigo 5º - Em virtude de sua natureza indenizatória, a GRJ não é devida aos advogados aposentados e, em nenhuma hipótese, incorporar-se-á ao vencimento dos que estão em atividade.

Artigo 6º - Os efeitos financeiros deste Ato retroagem a junho de 1996, mês em que, de acordo com despacho exarado em 01/12/95, pelo então Reitor, à fls. 02 do Memorando nº 208/DIJUR/95, de 30/11/95, foi implementada a GRJ com o valor correspondente a 50% (cinquenta por cento) da remuneração do cargo base.

Artigo 7º - Revogam-se as disposições em contrário.

Rio de Janeiro, 07 de abril de 1999.

ANTONIO CELSO ALVES PEREIRA
Reitor